



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PPGA Nº 01/2020

CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE EXAMES DE PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA RECONHECIDOS PELO PROGRAMA

Normatiza os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF e dispõe sobre os procedimentos de registro.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua 70ª sessão ordinária, realizada em 16 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Normatizar os critérios de equivalência entre os exames de proficiência de língua estrangeira reconhecidos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFF e dispor sobre os procedimentos de registro.

Seção I Do Regramento de Suporte

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço é consonante com nas normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal Fluminense, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 302/2013, que Aprova o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração – Mestrado Profissional e, em artigo 10, inciso VIII, que determina a exigência de Desempenho superior a seis no exame de proficiência de língua estrangeira; CONSIDERANDO o TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O DISCENTE E O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO, anexo aos editais de seleção, que determina: “no caso de não ter alcançado o percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na prova de inglês no teste ANPAD apresentado para o processo seletivo, estou ciente que devo realizar o teste de proficiência em inglês – TOEFL e obter um nível igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).”

Seção II Das Equivalências

Art. 2º - Com base no disposto no Art.1 desta Instrução de Serviço, para efeitos de proficiência em língua inglesa, considerar-se-ão os seguintes resultados mínimos em cada um dos exames apresentados no quadro a seguir:

Exames	Aproveitamento Mínimo
IELTS	4,5
ACTFL	Avançado Baixo
Cambridge	PET pass
CEFR	B1
CLB	5
EFSET	50
GMAT	600
ILR	1+
Michigan English Test (MET)	B1
Oxford English Level Test (OELT)	B1
TEAP	B1
TOEFL IBT	42 (B1)
TOEFL ITP	460 (B1)
TOEIC (Listening & Reading)	550 (B1)

Parágrafo primeiro – Em casos de certificações, considerar-se-ão proficientes, àqueles candidatos que apresentarem as seguintes:

- I. CAE (Certificate of Advanced English da Universidade) de Cambridge;
- II. Certificado da Universidade de Michigan ECCE ou ECPE;
- III. CPE (Certificate of Proficiency in English) de Cambridge;
- IV. FCE (Cambridge English First Certificate);
- V. Michigan Proficiency;
- VI. PROLEM – Certificado ou Declaração de conclusão do Curso Pré-Intermediário II de Língua Inglesa;
- VII. PULE – Certificado ou Declaração de conclusão do Curso de Língua Inglesa, ou declaração de proficiência para mobilidade internacional no nível B1.

Parágrafo segundo – Sobre o disposto no inciso VII, do parágrafo anterior (parágrafo primeiro do artigo 2º desta instrução de serviço), cabe elucidar que “PULE” é o Programa de Universalização de Línguas Estrangeiras da UFF, uma parceria entre a SRI e o Instituto de Letras. Além de oferecer cursos regulares de língua estrangeira gratuitos aos alunos da UFF, certifica a proficiência para Mobilidade Internacional. Informações podem ser obtidas por meio do link <https://app.uff.br/sri>.

Parágrafo terceiro – A validade de todos exames de proficiência apresentados anteriormente, bem como todas as certificações consideradas, será de, no máximo dois anos. Documentos com datas superiores a este período não serão considerados.

Seção III Dos Procedimentos para Aproveitamento

Art. 3º - Em acordo com as normas vigentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Profissional em Administração, mestrandos somente poderão agendar defesas de dissertação, dentre outros requisitos, após a comprovação de proficiência em língua inglesa.

Art. 4º - Para efeitos de registro de proficiência, os discentes deverão encaminhar tempestivamente para a secretaria do curso a respectiva comprovação, dentro do período de validade da mesma.

Parágrafo primeiro – O encaminhamento tempestivo da comprovação de proficiência é de inteira responsabilidade do/a discente.

Parágrafo segundo – O/A discente é inteiramente responsável pela autenticidade e veracidade do documento enviado.

Parágrafo terceiro – O exame de proficiência necessita ter validade mínima até a data da defesa de dissertação.

Seção IV
Das Disposições Finais

Art. 5º - Os Casos Omissos ou situações não previstas nesta Instrução de Serviço serão tratados pelo Colegiado de Curso, mediante demanda.

Art. 6º - Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e rege as demandas posteriores a ela.

Prof. Dr. Márcio Moutinho Abdalla
Coordenador do PPGA
(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)
Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda - UFF